



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 029/2018.

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminhamos em anexo, para apreciação dessa Colenda Câmara, o projeto epigrafado que visa autorização legislativa para obrigar os cessionários, permissionários e concessionários de bens públicos a restituí-los limpos e conservados ao Município de Guaçuí quando findo o termo.

A concessão, permissão, autorização e cessão de uso do bem atenderá a função social do imóvel se e quando for restituído estiver limpo e em boas condições de conservação.

Terrenos ou edificações utilizados pela comunidade para realização de encontros, reuniões, cultos religiosos, jantares, almoços, deverão ser utilizados de forma que o usuário zelará pela sua conservação.

O interesse público está amplamente preservado, uma vez que, a par do exposto, restou expressa a preocupação com a finalização das concessões, permissões, autorizações e cessões dos bens e o cumprimento da função social do mesmo.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade, o comprometimento e a parceria demonstrados por este Legislativo, é que propomos o presente projeto de lei.

Dessa forma, respeitada a legalidade, o Poder Executivo, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, dá por justificada a apresentação do projeto em epígrafe para o qual aguarda apreciação e aprovação após a tramitação na Casa Legislativa, em conformidade com o seu regimento interno.

Guaçuí-ES, 29 de outubro de 2018.

Paulo Henrique Couzi Rosa
Vereador



Impresso em papel reciclado.
Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 029/2018

Obriga os cessionários, permissionários e concessionários de bens públicos a restituí-los limpos e conservados ao Município de Guaçuí quando findo o termo, e dá outras providencias.

O Vereador *abaixo* assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Guaçuí o seguinte:

Art. 1º. Os bens públicos Municipais quando autorizados, permitidos e concedidos seu uso ou cedidos a terceiros deverão ser restituídos quando findo seu termo em boas condições de limpeza e conservação.

Parágrafo único. Revogadas as Autorizações, Permissões, Concessões ou Cessão de uso, as benfeitorias necessárias e úteis porventura erigidas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da autorizatárias, permissionárias, concessionárias e cessionárias, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias necessárias e úteis que nele realizar.


Art. 2º- Ficam as autorizatárias, permissionárias, concessionárias e cessionárias responsável por todo e qualquer dano que porventura ocorrer em virtude de eventos realizados nos bens públicos, sob pena de responder por perdas e danos.

Art. 3º- Competirá a Secretaria Municipal de Obras, Infra-Estrutura e Serviços Públicos, a fiscalização das autorizações, permissões, concessões e cessões de bens públicos, bem como, receber e avaliar as condições em que estão sendo restituídos em até 30 (trinta) dias após o término dos eventos.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí-ES, 29 de outubro de 2018.


Paulo Henrique Couzi Rosa
Vereador

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540

